SUBSECRETARIA DE TEC INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Aquisição de Estações (Audiovisual) 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	150004-SUBSECRETARIA DE TEC INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	RAPHAEL ZERLOTTINI DOS REIS	12/11/2026 14:44 (v 0.11)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC	30/2026	23123.005599/2026-24

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Aquisição de estações de edição de vídeo de alto desempenho com monitor de vídeo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Cód. PMC TIC	Qtde.	Valores máximos estimados	
						Unitário	Total
1	Estação de edição de vídeo de alto desempenho com monitor de vídeo	484082	Unidade	N/A	2	R$ 44.260,00	R$ 88.520,00
Valor Global Estimado:			**R$ 88.520,00 (oitenta e oito mil quinhentos e vinte reais)**				

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Nos termos do inc. XIII do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, os bens que compõem essa especificação de referência são caracterizados como comuns, uma vez seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. Os itens foram categorizados conforme os perfis de estações de trabalho definidos pela Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023, e não há aplicação do Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC publicado pela Secretaria de Governo Digital - SGD/MGI.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

2.1. A presente contratação justifica-se se pela necessidade de renovação do parque de estações de trabalho do setor de Audiovisual da Assessoria Especial de Comunicação Social (AECS/GM-MEC), cujos equipamentos encontram-se tecnicamente obsoletos e incapazes de suportar as demandas atuais de produção, edição e renderização de conteúdo audiovisual em resolução Full HD e 4K, comprometendo a qualidade e a tempestividade das comunicações institucionais do Ministério da Educação. A solução consiste na aquisição de 2 (duas) estações de edição audiovisual de alto desempenho (workstations) com monitores profissionais QHD 32”, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (Processo SEI nº 23123.005599/2026-24).

2.2. Os benefícios esperados incluem:

(i) eliminação dos gargalos de processamento e renderização que atualmente impactam os prazos de publicação de conteúdos vinculados à agenda do Ministro;

(ii) adequação dos equipamentos ao padrão técnico exigido pelos canais de comunicação institucional do MEC; e

(iii) aumento da produtividade da equipe técnica de audiovisual, com redução do tempo de processamento de vídeo.

2.3. O quantitativo de 2 (duas) unidades foi calculado com base no número de postos de trabalho do setor de audiovisual que demandam equipamentos de alto desempenho, conforme levantamento constante do Ofício nº 42/2026 (SEI nº 7075515).

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000001/2026;
II. Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
III. Id do item no PCA: 86 e 87;
IV. Classe/Grupo: 7010 - COMPUTADORES, 7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES;
V. Identificador da Futura Contratação: 150004-30/2026.

2.5. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025-2027 do Ministério da Educação, conforme demonstrado abaixo:

2.5.1. A presente aquisição alinha-se diretamente a:

a. Objetivo de Atualização Tecnológica de soluções do portfólio - A aquisição de estações de edição profissional materializa esta diretriz no âmbito da AECS/GM-MEC.
b. Portfólio de soluções e serviços de TIC - Segmento "Videoconferência e multimídia": O PDTIC 2025-2027 inclui explicitamente "Videoconferência e multimídia" entre os serviços providos pela STIC no segmento de Atenção ao usuário de TIC, confirmando que a manutenção e o provimento de infraestrutura de TIC para produção audiovisual está no escopo institucional da CGIS/STIC.
c. Gerenciamento de Riscos - RI_PDTIC009: O PDTIC 2025-2027 mapeia como risco de exposição elevada o seguinte: "Perda de capacidade produtiva da área de TIC e/ou das unidades de negócio" (Probabilidade: Muito Provável | Impacto: Alto | Exposição: Elevado). A defasagem das estações de edição da AECS constitui uma materialização concreta deste risco no âmbito do GM-MEC, justificando a prioridade da contratação.

2.6. Por tratar de aquisição de bens de TIC (equipamentos físicos – estação de trabalho de alto desempenho e monitor), não se aplica a integração à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência. A presente contratação não envolve oferta de serviços públicos digitais e, portanto, não gera obrigação de integração à referida plataforma.

3. Descrição da Solução como um todo

3.1. A descrição pormenorizada da solução, incluindo a análise das alternativas consideradas e a justificativa da solução escolhida, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) integrante do Processo SEI nº 23123.005599/2026-24, elaborado nos termos do art. 18 da IN SGD/ME nº 94/2022, cujas conclusões são incorporadas ao presente Termo de Referência por remissão expressa.

3.2. A solução consiste na aquisição de 2 (dois) conjuntos de equipamentos de TIC para produção audiovisual profissional, compostos cada um por:

- 1 (uma) estação de edição de vídeo de alto desempenho (workstation) - computador desktop tipo torre de alto desempenho, com processador multicore de arquitetura x86-64 com no mínimo 16 núcleos físicos e frequência boost 5,0 GHz, memória RAM DDR5 de 128 GB a 5.600 MT /s, unidade de armazenamento SSD NVMe PCIe 4.0 de 4 TB, GPU dedicada com 16 GB GDDR7 e interface 256 bits, refrigeração líquida com radiador 360 mm, fonte de 1.000 W 80 Plus Gold modular e sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro 64 bits OEM em PT-BR, conforme especificações detalhadas do Apêndice 01 deste Termo de Referência; e

- 1 (um) monitor profissional QHD 32" - monitor de 32 polegadas com painel IPS ou superior, resolução QHD 2.560 × 1.440 pixels, taxa de atualização de até 100 Hz, cobertura de espectro de cores sRGB 99% e DCI-P3 95%, com interfaces DisplayPort 1.4, USB-C com Power Delivery 65 W, 3 portas USB-A 3.0 e Ethernet RJ45 1 GbE integrada, conforme especificações detalhadas do Apêndice 01 deste Termo de Referência.

3.3 A solução destina-se exclusivamente ao setor de Audiovisual da Assessoria Especial de Comunicação Social (AECS/GM-MEC), para suporte às atividades de produção, edição, renderização e pós-produção de conteúdo audiovisual institucional em resoluções Full HD e 4K, em atendimento ao Ofício nº 42/2026 (SEI nº 7075515) e ao Despacho nº 27/2026 (SEI nº 7181166).

3.4. A solução compreende exclusivamente o fornecimento dos bens de TIC especificados no item 3.2 e no Apêndice 01, acrescido da garantia técnica on-site de 60 (sessenta) meses com os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos no item 7.27 deste Termo de Referência.

3.5. Não integram a solução e, portanto, não são objeto desta contratação:

- a aquisição de licenças de software aplicativo (Adobe Premiere Pro, DaVinci Resolve, After Effects ou equivalentes);
- a instalação de rede elétrica ou lógica nas dependências da AECS;
- o fornecimento de mobiliário ou suportes de mesa para os equipamentos; e
- o descarte dos equipamentos atualmente em uso, cujo desfazimento observará o Decreto nº 9.373/2018 e a Plataforma DoaçõesGov.br (item 4.51.4 deste TR).

3.6. O ciclo de vida da solução compreende as seguintes fases, com as respectivas responsabilidades e marcos temporais:

3.6.1. Fase 1 - Aquisição e entrega: Compreende a emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), a entrega dos equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e o transporte. Responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, sem ônus adicional ao CONTRATANTE (item 4.75.2 deste TR).

3.6.2. Fase 2 - Recebimento e aceite*:* Compreende o recebimento provisório pelo Fiscal Técnico (verificação de conformidade física e documental - Apêndice 06) e o recebimento definitivo (Apêndice - 07).

3.6.3. Fase 3 - Operação e uso*:* Compreende a utilização plena dos equipamentos pelas equipes da AECS/GM-MEC para as atividades de produção audiovisual. Nesta fase, o CONTRATANTE é responsável pelo uso adequado dos equipamentos conforme as orientações do fabricante (item 4.48 deste TR), e o CONTRATADO é responsável pela prestação da garantia técnica on-site nos termos dos itens 4.23 a 4.36 e 7.27 deste TR.

3.6.4. Fase 4 - Manutenção e suporte em garantia*:* Compreende a prestação de assistência técnica on-site pelo CONTRATADO durante todo o período de 60 (sessenta) meses, incluindo:

- atendimento a chamados de manutenção corretiva, com prazos diferenciados por severidade (item 7.27);
- substituição de peças e componentes por itens novos e originais do fabricante (item 4.28.2);
- disponibilização de equipamento substituto provisório em caso de reparo off-site superior a 30 dias (item 4.32);
- atualização de drivers, firmware e patches de segurança durante o período de suporte ativo do fabricante (item 4.2.2); e
- descarte seguro de dispositivos de armazenamento substituídos, conforme NIST SP 800-88 Rev. 1 (item 6.34).

3.6.5. Fase 5 - Encerramento do ciclo de vida: Ao término do período de garantia contratual, os equipamentos deverão permanecer operacionais com as últimas atualizações de firmware e drivers instaladas (item 4.6 deste TR). O desfazimento dos equipamentos ao final de sua vida útil observará:

- a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 10.936/2022 - logística reversa pelo fabricante, nos termos da carta de responsabilidade exigida no R-54 do Apêndice 01;
- o Decreto nº 9.373/2018 - alienação, cessão ou transferência por meio da Plataforma DoaçõesGov.br; e as orientações do Ministério das Comunicações para destinação final ambientalmente adequada de bens de informática (item 4.51.5 deste TR).

4. Requisitos da Contratação

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio, identificados e fundamentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em alinhamento com o PDTIC 2025/2027 do MEC e com a Estratégia Federal de Governo Digital 2024-2027:

a. Capacidade de processamento: Disponibilizar infraestrutura computacional com capacidade de processamento e renderização compatível com o volume e a natureza das demandas audiovisuais institucionais, incluindo conteúdos em Full HD e 4K.
b. Continuidade operacional: Reduzir a lentidão operacional, os tempos de processamento e de renderização decorrentes da insuficiência dos equipamentos atuais, assegurando a continuidade das atividades de comunicação oficial do Ministério.

c. Cumprimento de prazos: Proporcionar condições para o cumprimento dos prazos de produção e publicação de conteúdos institucionais, em especial aqueles vinculados à agenda e às iniciativas do Ministro da Educação.
d. Qualidade e padrões técnicos: Assegurar condições para a produção de conteúdos com qualidade compatível com os padrões dos canais de comunicação institucional do MEC, para diferentes formatos, resoluções e plataformas de distribuição.
e. Produtividade e eficiência: Aumentar a produtividade da equipe de produção audiovisual, reduzindo o tempo ocioso por limitações de hardware e permitindo maior dedicação às atividades de criação e finalização.
f. Adequação ao ambiente tecnológico: Assegurar compatibilidade com os softwares, políticas de segurança da informação, controle de acesso e ferramentas de gestão de dispositivos adotados institucionalmente pela STIC/MEC.

Requisitos de Capacitação

4.2. O CONTRATADO da solução deve atender aos seguintes requisitos de capacitação:

4.2.1. Os dispositivos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos guias do usuário, contendo todas as informações necessárias à sua operação, configuração básica e procedimentos de segurança, apresentadas de modo sistematizado, em português do Brasil (PT-BR), em formato físico ou digital (QR Code vinculado à documentação online do fabricante).

4.2.2. O CONTRATADO deverá disponibilizar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, portal ou repositório online do fabricante com acesso a:

- manuais técnicos atualizados de todos os equipamentos fornecidos;
- drivers e firmware em versões estáveis e suportadas;
- notas de atualização de segurança (*security advisories*) durante todo o período contratual; e
- base de conhecimento para diagnóstico e resolução de problemas comuns.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 8.248/1991 (Preferência de TIC de produção nacional), Decreto nº 7.174/2010 (Regulamenta preferência em contratações de TIC), Decreto nº 7.746/2012 (Regulamenta critérios de sustentabilidade), Decreto nº 12.572/2025 (Política Nacional de Segurança da Informação), Decreto nº 12.304/2024, IN SLTI/MPOG nº 1/2010 (Critérios de sustentabilidade ambiental), Portaria INMETRO nº 304 de 2023 (Identificação de conformidade em TIC), Lei nº 14.479/2022 (Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução, conforme descrito no item REQUISITOS DE GARANTIA.

4.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, com atendimento imediato em caso de falha nos equipamentos da solução, bem como nos demais componentes de responsabilidade da CONTRATADA usados para a fruição dos serviços definidos conforme estabelecido no APÊNDICE 01 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO, Apêndice deste Termo de Referência.

4.6. Após o prazo da garantia, os equipamentos deverão permanecer com todas as funcionalidades operacionais, com as atualizações instaladas imediatamente anteriores a data final da garantia e suporte dos ativos.

Requisitos Temporais

4.7. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até 15 dias corridos, desde que justificado previamente pelo CONTRATADO e autorizado pela CONTRATANTE;

4.8. Eventuais intercorrências que afetem o cumprimento dos prazos máximos de entrega deverão ser imediatamente informadas ao CONTRATANTE, acompanhadas das necessárias justificativas técnicas embasadas e comprováveis - não sendo admitidas alegações meramente declaratórias.

4.8.1. Aplicados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o CONTRATANTE detém exclusividade sobre a decisão de acatar ou não as justificativas para não cumprimento de prazos, cabendo-lhes o dever de aplicar as medidas sancionatórias descritas no CONTRATO em caso de descumprimento de prazos de entrega desamparado de justificativas embasadas e comprováveis.

4.8.2. Além das justificativas embasadas e comprováveis, as eventuais solicitações de prorrogação de prazos de entrega devem vir obrigatoriamente acompanhadas da proposição quantitativa da extensão de prazos (indicação de novo prazo), de forma proporcional às alegações e à necessidade técnica para cumprimento da obrigação, exceto em situações excepcionalíssimas (casos fortuitos e força maior), não poderá ser superior a 50% do prazo inicial contratado.

4.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.10. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.11. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal, bem como ao Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no *art. 18, V, "a" e "b" da IN-SGD 94/2022* (entrega dos termos de Compromisso e de Ciência) no prazo estabelecido no presente Termo de Referência. A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos na solução deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços:

4.11.1. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do MEC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.11.2. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos pelo MEC;

4.11.3. Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão.

4.12. Os equipamentos deverão incorporar, de forma nativa, os seguintes recursos de segurança em nível de hardware, em conformidade com o Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023:

- TPM 2.0 (Trusted Platform Module) integrado, habilitando criptografia de disco completa (AES-256) e inicialização segura (Secure Boot), em conformidade com as especificações ISO/IEC 11889;
- Processador com suporte a gerenciamento remoto fora de banda, permitindo intervenção em equipamentos com sistema operacional comprometido, sem presença física do técnico;
- BIOS/UEFI com senha de administrador configurável pelo CONTRATANTE, com suporte a Secure Boot, prevenindo modificações não autorizadas na sequência de inicialização;
- Suporte a AES (Advanced Encryption Standard) nativo no processador, compatível com chaves de 128, 192 e 256 bits, para operações de criptografia em nível de hardware.

4.13. O CONTRATANTE reserva para si o domínio integral dos dados de seus usuários eventualmente inseridos ou tratados na solução, garantindo a propriedade, a posse e o direito de acesso não supervisionado, na forma da Lei.

4.14. O CONTRATANTE reserva para si o direito irrestrito de auditoria sobre a coleta e o tratamento de dados, incluindo o direito de obter explicação sobre decisões e tratamentos executados sobre os dados coletados ou tratados, na forma da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.15. O CONTRATADO deve executar procedimento de descarte seguro de dados pessoais ou sigilosos do CONTRATANTE ao encerrar a execução do contrato ou mediante solicitação, inclusive quando da substituição de dispositivos de armazenamento em razão dos serviços de Assistência Técnica em Garantia. O descarte deverá observar, no mínimo, o padrão técnico NIST SP 800-88 Rev. 1 (Guidelines for Media Sanitization), utilizando os métodos de Clear, Purge ou Destroy conforme a classificação da mídia e dos dados nela contidos. O CONTRATADO deverá emitir Relatório de Sanitização assinado por responsável técnico, comprovando a irreversibilidade do processo, e entregá-lo ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o descarte.

4.16. O CONTRATADO deve apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda documentação que comprove a implementação dos requisitos de privacidade e segurança especificados na contratação, assegurando a auditabilidade do objeto contratado.

4.17. O CONTRATADO e o respectivo FABRICANTE devem dispor de canal de comunicação ativo, seguro e autenticado para o recebimento e resposta de reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais eventualmente realizados, em conformidade com o art. 18 da LGPD.

4.18. O CONTRATADO deverá indicar formalmente, no ato de assinatura do contrato, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, informando nome completo, CPF, e-mail institucional e telefone de contato. Qualquer alteração do DPO indicado deverá ser comunicada ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.19. Em atendimento ao Decreto nº 7.746/2012, à IN SLTI/MPOG nº 1/2010, ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e ao item 12.1 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, os equipamentos e os serviços relacionados à presente contratação deverão observar os seguintes requisitos ambientais e sociais:

Requisitos ambientais

4.19.1. Os dispositivos de tecnologia (desktops, workstations, notebooks e monitores) deverão possuir certificação EPEAT no nível mínimo Silver (Electronic Product Environmental Assessment Tool), em conformidade com os padrões IEEE 1680.1 (computadores), IEEE 1680.2 (monitores) ou equivalente internacional aplicável. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificado válido emitido pelo organismo certificador competente, em nome do fabricante ou do modelo ofertado, com validade na data da entrega dos equipamentos.

4.19.2. Na hipótese de o equipamento ofertado não possuir certificação EPEAT Silver, serão admitidas, de forma alternativa e excludente:

- Certificação Energy Star na versão vigente à data do certame; ou
- Rótulo ecológico em conformidade com as normas ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024, ou equivalente internacional reconhecido.

4.19.3. Os dispositivos de tecnologia deverão fazer uso obrigatório do Selo de Identificação de Conformidade "Segurança e Desempenho" do INMETRO, conforme critérios normatizados pela Portaria INMETRO nº 304 de 2023, e exigência contida no item 8.6.4 do Anexo I da Portaria SGD /MGI nº 2.715/2023.

4.19.4. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do atestado de conformidade para o equipamento, emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou documento internacional similar, comprovando conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment) ou norma equivalente vigente.

Logística Reversa

4.19.5. Em atendimento à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e ao Decreto nº 10.240/2020, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, Plano de Logística Reversa contemplando, no mínimo:

1. Responsável técnico pelo programa de logística reversa;
2. Pontos de coleta disponíveis ou sistema de coleta agendada em domicílio;
3. Procedimento de solicitação de coleta pelo CONTRATANTE;
4. Parceiros de reciclagem certificados e ambientalmente habilitados;
5. Relatório anual de destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados; e
6. Carta do fabricante assumindo expressamente a responsabilidade pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos gerados pelos equipamentos ao final de sua vida útil.

4.19.6. O plano de logística reversa deverá abranger todos os equipamentos fornecidos no âmbito desta contratação, incluindo os substituídos durante a execução da garantia técnica.

Práticas de sustentabilidade na execução contratual

4.19.7. Os serviços prestados pelo CONTRATADO deverão pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir desperdício de insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos, em atendimento às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo MEC.

4.19.8. Os equipamentos devem ser fabricados com materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, sendo vedada a utilização de substâncias restritas pela Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) da União Europeia ou equivalente nacional, devendo o licitante apresentar declaração de conformidade ou certificado equivalente quando solicitado.

4.19.9. Todos os equipamentos deverão ser entregues em embalagens individuais adequadas, que garantam proteção máxima durante o manuseio, transporte e armazenagem, sendo recomendado o uso de embalagens fabricadas com material reciclável ou reciclado.

Requisitos sociais e trabalhistas

4.19.10. O CONTRATADO deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, assegurando condições de trabalho justas e éticas a seus empregados e prepostos.

4.19.11. O CONTRATADO deve assegurar que não haja nenhuma forma de trabalho infantil ou forçado ao longo de toda a cadeia de fornecimento dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pelo Brasil

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.20. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica descritos a seguir:

4.20.1. Os equipamentos fornecidos deverão atender aos requisitos mínimos definidos no APÊNDICE 1 - REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO deste Termo de Referência, não sendo admitidas propostas com especificações inferiores aos mínimos ali estabelecidos.

4.20.2. Oferecer desempenho computacional adequado ao perfil de uso da unidade requisitante (AECS/GM-MEC), compatível com a execução simultânea de softwares profissionais de produção, edição, renderização e pós-produção audiovisual em resoluções Full HD e 4K - incluindo, entre outros, Adobe Premiere Pro, DaVinci Resolve e After Effects -, com execução paralela de múltiplas aplicações de produção, sem degradação de desempenho ou instabilidade do sistema.

4.20.3. Os equipamentos deverão maximizar a eficiência energética dos recursos computacionais, sendo obrigatória a comprovação de conformidade com os padrões de eficiência energética aplicáveis (Energy Star ou equivalente).

4.20.4. Os equipamentos deverão observar a compatibilidade tecnológica com o ambiente computacional existente no MEC, incluindo domínio Active Directory, gerenciamento remoto (SCCM/Intune ou equivalente) e protocolos de rede padrão IEEE 802.3/802.11.

4.20.5. Observar os requisitos ambientais.

4.20.6. Manter a compatibilidade das especificações com produtos na fase de “seleção” e de “menor custos”, evitando-se aqueles situados nas “fases de lançamento” (últimos 6 meses) e “de substituição”, conforme avaliação do ciclo de vida dos bens de tecnologia (conforme ETP).

4.20.7. O processador de cada equipamento deverá estar em linha de produção ativa pelo fabricante, não sendo aceitos processadores de famílias em fase de descontinuação, comprovado mediante apresentação de catálogo do fabricante atualizado, em conformidade com o item 8.6.7 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023.

4.20.8. odos os desktops, workstations e notebooks deverão possuir instalado e devidamente licenciado o sistema operacional Microsoft® Windows® 11 Pro 64 bits (ou versão educacional equivalente), em português do Brasil (PT-BR), na modalidade OEM, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS/UEFI, reconhecida automaticamente na instalação do sistema operacional, em conformidade com o item 8.6.11 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023.

4.20.9. Os dispositivos deverão possuir certificação de compatibilidade com o sistema operacional, constando na Lista de Compatibilidade de Hardware da Microsoft (Hardware Compatibility List - HCL), comprovado mediante HCL **ou** declaração ou documentação do fabricante.

4.20.10. A segurança do usuário contra incidentes elétricos deverá ser garantida mediante conformidade com a norma internacional IEC 60950, comprovada pelo Selo de Identificação de Conformidade INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 304/2023 e item 8.6.4 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.21. O CONTRATADO deve observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.21.1. Quando solicitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá replicar a imagem do disco rígido do equipamento configurado em todos os equipamentos a serem fornecidos.

4.21.1.1. O serviço de replicação de imagem deverá ser prestado pelo CONTRATADO sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

4.21.1.2. O prazo para criação e validação da imagem matriz será acrescido ao prazo total de entrega dos equipamentos.

4.21.1.3. As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do equipamento-matriz correrão por conta do CONTRATADO.

4.21.2. A CONTRATADA deverá:

4.21.2.1. Prestar orientação técnica ao CONTRATANTE acerca das melhores práticas de manuseio, montagem, transporte e guarda dos equipamentos.

4.21.2.2. Prestar orientação técnica sobre requisitos e procedimentos de instalação dos equipamentos, considerando as premissas de segurança física, elétrica, uso adequado e preservação da Garantia Técnica.

4.21.2.3. Fornecer (em meio digital) guias e manuais de usuário/instalação – incluindo informações técnicas sobre manuseio e instalação dos equipamentos.

Requisitos de Implantação

4.22. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.22.1. O processo de entrega dos equipamentos deverá ser realizado pela CONTRATADA sob a supervisão do preposto, que dará conhecimento do andamento do fornecimento ao gestor do contrato;

4.22.2. A CONTRATADA deverá apresentar as declarações/certificados do FABRICANTE, comprovando que o produto possui a garantia solicitada neste instrumento.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.23. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal deve observar os seguintes prazos, conforme orientado pela Portaria SGD /MGI n° 2.715/2023, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.23.1. Para a estação de trabalho e monitor do item 1: 60 (sessenta) meses;

4.24. Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item 4.23, esta deverá ser complementada pelo período restante.

4.25. Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA DO FABRICANTE, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças, em Brasília/DF. Somente será aceito o provimento de forma direta pela CONTRATADA, nos casos em que ela própria for a FABRICANTE dos equipamentos adquiridos.

4.26. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

4.27. O CONTRATADO deverá prestar assistência técnica (suporte) durante todo o período de garantia técnica, por intermédio de rede própria e/ou da rede do FABRICANTE (própria ou credenciada).

4.27.1. A rede de assistência técnica deve cobrir Brasília/DF e estar disponível para consulta em meio eletrônico ou via Central de Atendimento ao Consumidor, por telefone (DDG) ou e-mail.

4.27.2. Os serviços de assistência técnica devem ser executados por técnicos devidamente capacitados no produto, bem como com suporte dos recursos ferramentais necessários e adequados.

4.28. Aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (CDC) durante a vigência da garantia.

4.28.1. Após emitido o Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATADO deverá emitir CARTA DE GARANTIA contendo a data de início e de fim da vigência, bem como as informações necessárias para o acionamento da GARANTIA quanto da ASSISTÊNCIA TÊCNICA (ou indicar link de página web onde essas informações estejam disponíveis).

4.28.2. Na prestação do serviço de garantia envolvendo a reparação do produto considerar-se-á implícita a obrigação do CONTRATADO de empregar adequadamente componentes de reposição NOVOS e ORIGINAIS do FABRICANTE - que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento (cfe. Art. 21 do CDC).

4.28.3. Durante a vigência da GARANTIA, o CONTRATADO é responsável não só pela solução dos vícios apresentados no produto como por quaisquer despesas decorrentes da solução (como, por exemplo, custos de frete e deslocamento de seus técnicos).

4.29. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.30. Os prazos para atendimento dos acionamentos de assistência técnica em garantia observarão os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) por severidade definidos no item 7.27 deste Termo de Referência, contados a partir do registro do chamado nos canais de atendimento disponibilizados pelo CONTRATADO e/ou FABRICANTE.

4.30.1. Quando houver necessidade de reparos off-site (fora do local) e/ou substituição de componentes/peças, o PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO dos acionamentos de assistência técnica será de 30 (trinta) dias corridos após início do atendimento.

4.31. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.

4.32. Na hipótese do subitem acima, o CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

4.33. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.34. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no CONTRATO, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.35. Em caso de reparação e /ou substituição específica que envolva o item SSD, deve ser realizado procedimento de desfazimento dos dados existentes ou outro procedimento que garanta a segurança da informação e privacidade do CONTRATANTE.

4.36. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.

Requisitos de Experiência Profissional

4.37. Os serviços de assistência técnica e garantia, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.38. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.39. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo CONTRATADO de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pela CONTRATANTE.

4.40. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.41. O CONTRATADO deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 8(dez) horas por dia e 5 dias por semana por telefone (local ou 0800), com atendimento em língua portuguesa (PT-BR).

4.42. O andamento do fornecimento dos equipamentos dever ser acompanhado pelo CONTRATADO, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.43. O CONTRATADO deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.43.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, os Requisitos Legais trazidos neste Termo de Referência, bem como no Apêndice 5 (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo) e Apêndice 4 (Termo de Ciência de Sigilo) deste Termo de Referência.

4.44. A eventual coleta e tratamento de dados pessoais deverá ser realizado exclusivamente para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público – limitado ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento (em conformidade com o art. 6° da Lei Federal n° 13.709/018 - LGPD).

4.45. Especialmente quanto aos softwares embarcados nos dispositivos de Tecnologia da Informação, o(s) FABRICANTE(s) e CONTRATADO devem cumprir as seguintes diretrizes:

4.45.1. Deve haver garantia firme, irrevogável e irretratável de que não serão coletados de forma invisível, imperceptível e/ou em camadas não auditáveis dados dos usuários das soluções – garantido ao CONTRATANTE o direito de auditoria de dados coletados.

4.45.2. O CONTRATANTE reserva para si o domínio dos dados de seus usuários eventualmente inseridos/tratados na SOLUÇÃO - garantindo a propriedade, a posse e o direito de acesso não supervisionado, na forma da Lei.

4.45.3. O CONTRATANTE reserva para si o direito de auditoria sobre a coleta e o tratamento de dados – o que incluir a garantia do direito de explicação sobre decisões e tratamentos executados sobre seus dados coletados/tratados, na forma da Lei.

4.46. O FABRICANTE e CONTRATADO deverão, ainda, no que for aplicável, observar as seguintes obrigações:

4.46.1. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o OBJETO do contrato e/ou o CONTRATANTE está exposto.

4.46.2. Reportar ao CONTRATANTE incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados à Solução de TIC, nos seguintes prazos: (i) até 2 (duas) horas para incidentes de segurança críticos com potencial de exposição massiva de dados; e (ii) até 24 (vinte e quatro) horas para os demais incidentes, contados a partir da identificação do evento, em conformidade com o art. 48 da LGPD e as diretrizes do CTIR.GOV.

4.46.3. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos do(s) CONTRATANTE(s) ao encerrar a execução do CONTRATO ou mediante solicitação, inclusive quando da substituição de dispositivos de armazenamento em razão dos serviços de Assistência Técnica em Garantia. O descarte deverá observar o padrão técnico NIST SP 800-88 Rev. 1 (Guidelines for Media Sanitization), devendo o CONTRATADO apresentar relatório de sanitização assinado por responsável técnico, comprovando a irreversibilidade do processo.

4.46.4. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de privacidade e segurança da informação especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do OBJETO contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

4.46.5. Disponibilizar todos os recursos necessários, de forma tempestiva, para que o CONTRATANTE, ou outra entidade por estes indicada, realize atividade de auditoria de privacidade e segurança da informação relacionadas ao OBJETO do CONTRATO (de forma pontual ou continuada).

4.46.6. O CONTRATADO e respectivos FABRICANTE(s) devem dispor de canal de comunicação ativo, seguro e autenticado para o recebimento e resposta de reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais eventualmente realizados.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.47. Além das necessidades de negócio e tecnológicas, a contratação deve observar integralmente as diretrizes estabelecidas pela Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023, que institui o Modelo de Contratação e Gestão de Estações de Trabalho no âmbito do SISP, sendo os seus dispositivos parte integrante dos requisitos desta contratação.

4.48. A observância das condições adequadas de uso e guarda dos equipamentos após a entrega é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE. Recomenda-se que cada órgão promova ações para assegurar a maximização do uso desses recursos e a extensão da vida útil dos equipamentos, incluindo:

4.48.1. Realizar, quando necessário, manutenções preventivas periódicas, sempre observadas as recomendações do fabricante quanto a limpeza, ventilação e atualização de firmware;

4.48.2. Evitar estocar ou utilizar os equipamentos em local com altas temperaturas (acima de 35°C) e/ou excesso de umidade (acima de 80% U.R.), sem sistema de climatização adequado; e

4.48.3. Estabelecer Política Institucional de Uso dos Equipamentos com a aplicação das melhores práticas de conservação, controle patrimonial e gestão do ciclo de vida dos ativos de TIC.

Programa de Integridade

4.49. Nos termos do Capítulo V (arts. 56 e 57) do Decreto nº 11.129/2022, recomenda-se que o CONTRATADO possua ou desenvolva Programa de Integridade, entendido como o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes voltadas à prevenção, detecção e saneamento de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

4.50. Na hipótese de a contratação enquadrar-se no inciso I do art. 1º e no art. 5º do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, será obrigatório que o licitante vencedor implante seu Programa de Integridade no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da celebração do contrato, caso ainda não o possua.

Sustentabilidade

4.51. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.51.1. Em observância ao contido no art. 3º do Decreto nº 10.936/2022 é responsabilidade da CONTRATADA o ciclo de vida de produtos eletrônicos, que inclui a disposição final ambientalmente adequada na forma do sistema de logística reversa.

4.51.2. Sustenta o art. 14 do Decreto nº 10.936/2022 que, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos deverão estruturar, implementar e operar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, além de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da logística reversa.

4.51.3. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.51.4. A fim de otimizar a gestão dos recursos públicos com consumo consciente e sustentável, recomenda-se utilizar a plataforma DoaçõesGov.br, disponível no endereço eletrônico https://doacoes.gov.br/, para efetuar o desfazimento dos dispositivos inservíveis considerados bons, ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis por meio de processo de alienação, cessão e de transferência, nos termos do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, na administração pública, ou conforme dispor a legislação estadual/distrital/municipal do ente.

4.51.5. Caso a utilização da plataforma DoaçõesGov.br para o reaproveitamento do bem inservível seja infrutífera ou seja necessário dar destinação final ambientalmente adequada, orienta-se buscar auxílio ao Ministério das Comunicações, que é o ente responsável pelo desfazimento dos bens de informática no âmbito da Administração Pública Federal - caso não haja legislação estadual ou municipal sobre o tema.

Indicação de marcas ou modelos:

4.52. A presente contratação não estabelece indicação exclusiva de marcas ou modelos específicos. As especificações apresentadas descrevem unicamente as características técnicas e funcionais essenciais ao objeto, de forma a ampliar o universo de potenciais fornecedores e assegurar a seleção da proposta que apresente o melhor custo-benefício para a Administração Pública. Eventuais menções a marcas têm caráter meramente exemplificativo, servindo apenas como referência para que os licitantes compreendam o padrão de qualidade e desempenho esperado.

4.52.1. No tocante aos processadores da estação de trabalho, foram indicadas, com base no Estudo Técnico Preliminar, as famílias de processadores disponíveis no mercado capazes de atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência. Ressalta-se que tal definição contempla todos os fabricantes de processadores atuantes no mercado global de computadores pessoais, não se restringindo a marca ou fornecedor específico.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.53. Não se aplica para a presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.54. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante no âmbito desta contratação. Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), constante em reiteradas decisões, como no Acórdão nº 224/2020 TCU-Plenário, tal carta de solidariedade só deve ser exigida em situações excepcionais, uma vez que fere "o princípio da isonomia entre os licitantes, por deixar ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame (Acórdãos 808/2003 - Min. Benjamin Zymler, 1670/2003 - Min. Lincoln Magalhães Rocha, 1676/2005 – Min. Valmir Campelo, 423/2007 - Min. Marcos Bemquerer, 539/2007 - Min. Marcos Bemquerer, 1729 /2008 – Min. Valmir Campelo, 2056/2008 - Min. Raimundo Carreiro, do Plenário; 2404 /2009 - Min. José Jorge, da 2ª Câmara, dentre outros)".

Subcontratação

4.55. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.55.1. A prestação de suporte técnico e assistência técnica em garantia pelo fabricante ou por empresa por ele formalmente autorizada não será considerada subcontratação para fins deste item, sendo esta relação inerente ao modelo de garantia técnica on-site contratado.

Da exigência de amostra

4.56. Não será exigida a apresentação de amostra do objeto, considerando tratar-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.57. Em substituição à amostra física, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, os seguintes documentos de verificação prévia de conformidade:

1. Ficha técnica oficial do fabricante do equipamento ofertado, contendo todas as especificações técnicas que comprovem o atendimento aos requisitos do APÊNDICE 01, com indicação de modelo, número de série e identificação comercial do produto;
2. Carta de conformidade técnica do fabricante, assinada por representante legal com poderes para tanto, atestando que o equipamento ofertado atende integralmente às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência; e
3. Certificados das certificações exigidas (EPEAT, Energy Star, INMETRO, HCL Microsoft, TPM 2.0), todos válidos na data de apresentação.

4.58. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento durante a execução contratual, solicitar ao CONTRATADO a apresentação de laudo técnico de laboratório credenciado comprovando a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações contratadas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Garantia da Contratação

4.59. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.60. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.60.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.60.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.60.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.60.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.60.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.61. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.62. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.63. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.64. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.64.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.65. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.65.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;e

4.65.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.66. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.67. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.68. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.69. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.69.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.69.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.70. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.70.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.70.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.71. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.72. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.73. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.74. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.75. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.75.1. Objeto e quantitativo: O objeto desta contratação compreende a aquisição de 2 (dois) conjuntos, cada um composto por 1 (uma) estação de edição de vídeo de alto desempenho (workstation) e 1 (um) monitor profissional QHD 32", com garantia técnica on-site de 60 (sessenta) meses, conforme especificações do Apêndice 01 deste Termo de Referência.

4.75.2. Local e condições de entrega: Os equipamentos deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), em dias úteis, em Brasília - DF, no horário de 8h às 17h, mediante agendamento prévio com o Fiscal Técnico do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Os custos de transporte, seguro de carga e embalagem dos equipamentos correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.75.3. Prazo de entrega e implantação: O prazo máximo para entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da OFB, prorrogável uma única vez por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE. O licitante deverá avaliar a disponibilidade dos componentes especificados ao formular sua proposta, sendo de sua responsabilidade exclusiva o cumprimento do prazo contratual.

4.75.4. Especificação técnica e neutralidade tecnológica: As especificações técnicas constantes do Apêndice 01 são orientadas a parâmetros funcionais e de desempenho, admitindo soluções de múltiplos fabricantes, nos termos dos arts. 9º, I, "a", 41, I, "d", e 42 da Lei nº 14.133/2021. Em especial:

- Processador: são admitidos processadores Intel e AMD, desde que comprovado desempenho igual ou superior ao mínimo estabelecido no requisito R-09;
- Placa-mãe: são admitidas as plataformas Intel (chipset Z790 ou superior) e AMD (chipset X670E, X870 ou superior), desde que compatíveis com os demais componentes ofertados;
- Memória RAM: são admitidos módulos DDR5 5.600 MT/s com perfil XMP (Intel) ou EXPO (AMD), habilitado de fábrica;
- Monitor: são admitidos de qualquer marca desde que atendam integralmente às especificações dos requisitos R-37 a R-48 do Apêndice 01.

4.75.4.1 A proposta indicará marca e fabricante e conterá informações detalhadas dos componentes ofertados (fabricante, modelo, part number, descrição técnica, quantidade e preço unitário), em observância ao Acórdão TCU nº 1.432/2024-Plenário.

4.75.5. Certificações e documentação obrigatória na proposta: O licitante deverá apresentar, no ato da proposta ou quando solicitado pelo pregoeiro, os seguintes documentos:

Documento	Momento de exigência
Certificado EPEAT Silver (mínimo) **ou** Energy Star (versão vigente) **ou** Rótulo Ecológico ABNT, para workstation e monitor	Habilitação técnica ou recebimento definitivo
Certificação de conformidade com IEC 60950 / IEC 62368-1, comprovada por certificado INMETRO (portaria vigente)	Habilitação técnica ou recebimento definitivo
Certificado de homologação ANATEL da interface wireless, verificável em sistemas.anatel.gov.br	Habilitação técnica ou recebimento definitivo
Constância na Microsoft Hardware Compatibility List (HCL) para Windows 11 Pro, comprovada por link verificável **ou** declaração ou documentação do fabricante	Habilitação técnica ou recebimento definitivo
Carta de responsabilidade do fabricante pela logística reversa (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936 /2022)	Recebimento definitivo
Declaração do fabricante de que o processador ofertado está em linha de produção ativa e não em fase de descontinuação	Habilitação técnica ou recebimento definitivo

4.75.6. O licitante deverá apresentar proposta com preço global unitário por conjunto (workstation + monitor) e preço total (2 conjuntos), em Reais, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, entre os quais:

- Custo de todos os componentes de hardware especificados no Apêndice 01;
- Licença OEM do Windows 11 Pro 64 bits em PT-BR, gravada na BIOS/UEFI;
- Todos os cabos, acessórios e periféricos (teclado, mouse e mousepad) exigidos no Apêndice 01;
- Custos de transporte, seguro de carga e entrega em Brasília/DF;

- Garantia técnica on-site de 60 (sessenta) meses, conforme NMS definidos no item 7.27 deste TR, com cobertura integral de peças, mão de obra e deslocamento;
- Todos os tributos, encargos fiscais e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação.

4.75.7. O licitante deverá apresentar planilha de composição de custos, obrigatória para a garantia on-site (Acórdão 1432/2024, alínea "iii"), que detalhe os itens acima, a qual poderá ser utilizada pelo CONTRATANTE para análise de exequibilidade, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.76. Vedações: Implicarão desclassificação da proposta:

a) oferta de equipamentos recondicionados, remanufaturados ou com uso anterior, ou que contenham componentes não originais de fábrica;

b) oferta de equipamentos com componentes submetidos a overclock ou a configurações fora das especificações normais do fabricante, ressalvados os perfis XMP (Intel) e EXPO (AMD) habilitados de fábrica, conforme requisito R-12 e R-18;

c) apresentação de proposta com preço unitário por conjunto superior ao valor máximo aceitável registrado na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência; e

d) apresentação de proposta para quantidade inferior à totalidade do objeto (2 conjuntos completos) - não é admitida a proposta parcial.

Reserva de cotas para microempresa e empresas de pequeno porte:

4.77. A presente contratação observa o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, nos termos e limites estabelecidos nos subitens seguintes.

4.77.1. Não se aplica à presente contratação a reserva de cota de 25% para ME/EPP prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, pelo seguinte fundamento, registrado em conformidade com o art. 49, III, da mesma Lei Complementar:

a) Inviabilidade operacional da reserva de cota (art. 49, III, da LC nº 123/2006): O objeto desta contratação compreende 2 (dois) conjuntos de equipamentos de TIC. A aplicação da cota de 25% resultaria em 0,5 (meio) conjunto - fração indivisível, pois o objeto não admite entrega ou fornecimento parcial de unidade. A reserva de fração indivisível do objeto configura prejuízo ao conjunto da contratação, nos termos do art. 49, III, da LC nº 123/2006, tornando o mecanismo operacionalmente inviável sem possibilidade de ajuste que preserve a integralidade e a funcionalidade do objeto.

b) Natureza e complexidade do objeto - risco à eficiência da contratação (art. 49, II, da LC nº 123/2006): Os equipamentos especificados são estações de trabalho de alto desempenho para produção audiovisual profissional e garantia técnica on-site de 60 (sessenta) meses com atendimento presencial em Brasília/DF. A complexidade técnica e logística da garantia on-site, com cobertura integral de peças, mão de obra e deslocamento pelo prazo de 60 meses, pressupõe estrutura operacional, financeira e de assistência técnica que, em regra, não é compatível com o porte de ME/EPP, podendo comprometer a eficiência e a continuidade do serviço de garantia - fundamento suficiente para a não aplicação da cota, nos termos do art. 49, II, da LC nº 123/2006.

4.78. Não obstante a inaplicabilidade da reserva de cota e da licitação exclusiva, são plenamente aplicáveis às ME, EPP e MEI participantes desta licitação os seguintes benefícios previstos na LC nº 123/2006:

a) Regularização de documentação fiscal (art. 43 da LC nº 123/2006): As ME, EPP e MEI que apresentarem restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista exigido no edital terão a habilitação suspensa, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo prazo terá início na data em que o proponente for declarado vencedor do certame.

b) Empate ficto e preferência no desempate (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006): Nas situações em que as propostas apresentadas pelas ME, EPP e MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada - percentual aplicável ao pregão eletrônico, nos termos do art. 44, §2º, da LC nº 123/2006 -, será assegurada preferência de contratação para a ME, EPP ou MEI, configurando-se o denominado empate ficto. O procedimento de desempate observará a seguinte ordem:

I. A ME, EPP ou MEI melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II. Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP e MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Regime tributário favorecido (art. 3º da LC nº 123/2006): A ME ou EPP regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, nos termos do item 9.26 deste Termo de Referência.

4.79. A ME, EPP ou MEI que pretenda fazer jus aos benefícios previstos no art. 43 (regularização fiscal) e nos arts. 44 e 45 (empate ficto) da LC nº 123 /2006 deverá declarar, no sistema eletrônico de licitação, que se enquadra como ME, EPP ou MEI nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei, em conformidade com o art. 3º da LC nº 123/2006 e com o art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Margem de Preferência

4.80. A preferência por produtos de TIC com tecnologia desenvolvida no País será aplicada nos termos da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto nº 7.174/2010, observando-se:

4.80.1. Os licitantes deverão comprovar que os produtos ofertados atendem ao Processo Produtivo Básico (PPB), mediante apresentação de portaria de habilitação ao PPB expedida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), ou declaração equivalente do fabricante, em conformidade com o NCM 8471.41.10/ 8528.52.20, com regra de origem Código CFI ou PPB e regra de qualificação conforme Portaria DESLN vigente.

4.80.1.1. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência de normal de 10 (dez) % e adicional de 10 (dez) % prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos do Decreto nº 11.890/2024, conforme disposto na Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4 de 18 de outubro de 2024.

- Item 1 - NCM 8471 e 8528, regra de origem Código CFI ou PPB e regra de qualificação portaria DESLN.

4.80.2. Para usufruir da margem de preferência, o licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta:

a. Declaração expressa de que o produto ofertado atende ao PPB, sob as penas da lei; e
b. Portaria de habilitação ao PPB expedida pelo MDIC em nome do fabricante do produto, ou declaração do fabricante atestando o atendimento ao PPB acompanhada do número da portaria habilitadora, que será verificado pela Administração no ato da habilitação.

4.80.3. Em caso de empate entre proposta de produto nacional e proposta de produto estrangeiro, a preferência recairá sobre o produto nacional, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.248/1991.

4.81. A declaração falsa de atendimento ao PPB sujeitará o licitante às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

5. Papéis e Responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração; e

5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. Modelo de Execução do Contrato

Rotinas de execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1. O fornecimento dos bens está condicionado ao recebimento pelo CONTRATADO de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) emitida pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 32 da IN SGD/ME nº 94/2022. Nenhuma entrega será realizada sem a prévia emissão formal de OFB.

6.2. A OFB será emitida pelo Gestor do Contrato do órgão CONTRATANTE e deverá conter, obrigatoriamente:

- número sequencial da OFB e data de emissão;
- número do contrato ou Nota de Empenho vinculada;
- descrição dos itens solicitados com as respectivas quantidades;
- endereço completo e específico do local de entrega, incluindo nome do responsável pelo recebimento e telefone de contato;
- prazo de entrega requerido, observados os limites definidos no item 4.7 deste Termo de Referência;
- observações logísticas relevantes (restrições de acesso, horário de funcionamento, necessidade de agendamento prévio); e
- identificação e assinatura do Gestor do Contrato e do Fiscal Requisitante.

6.3. O CONTRATADO deverá fornecer os equipamentos com as mesmas configurações, modelos e especificações definidas na proposta comercial e confirmadas na OFB, não sendo admitidas substituições ou alterações unilaterais de especificação sem prévia anuência formal do CONTRATANTE.

6.4. O modelo de OFB a ser utilizado encontra-se no APÊNDICE 03 deste Termo de Referência.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

6.5. O contrato será executado de forma integral, mediante emissão única de OFBs pelo CONTRATANTE, de acordo com a demanda identificada e os quantitativos e prazos definidos neste Termo de Referência.

Condições de Entrega

6.6. O prazo de entrega dos bens está estabelecido no subitem 4.7 deste Termo de Referência.

6.7. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar as razões com pelos menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.8. A prorrogação do prazo de entrega, quando concedida.

- deverá ser formalizada por Ata de Reunião entre as partes;
- não poderá ser superior ao prazo original da OFB;
- só poderá ser concedida uma única vez por OFB; e
- não afasta a aplicação das sanções previstas no Item 8 caso o CONTRATADO não tenha comunicado o impedimento no prazo exigido.

6.9. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, tendo como unidade gestora a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - cujo endereço de referência é Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, 1º Andar, Sala 100, CEP 70.047-900, Brasília /DF.

6.10. O CONTRATADO deverá agendar previamente com o responsável indicado na OFB, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data e o horário de entrega, confirmando o agendamento por escrito. O CONTRATANTE deverá confirmar o agendamento ou sugerir data alternativa no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação.

6.11. Eventuais custos com frete, seguro, carga, descarga, acondicionamento e manuseio dos equipamentos até o ponto de entrega são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, não gerando qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.12. O CONTRATANTE poderá alterar o endereço de entrega indicado na OFB, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data agendada, sem que isso caracterize alteração contratual nem gere direito a ressarcimento pelo CONTRATADO, desde que a nova localidade esteja dentro do mesmo município ou região metropolitana indicada originalmente.

6.13. Todos os equipamentos deverão ser entregues:

6.13.1. Em embalagens individuais originais do fabricante, lacradas e intactas, com identificação externa do conteúdo (modelo, número de série e item da OFB correspondente);

6.13.2. Acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente o número de série individual de cada equipamento, o número da OFB e o prazo de garantia técnica contratual;

6.13.3. Acompanhados de guias do usuário em português do Brasil (PT-BR), em formato físico ou digital (QR Code vinculado à documentação online atualizada do fabricante); e

6.13.4. Completos e prontos para utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos e documentação exigidos nas especificações técnicas do APÊNDICE 01.

6.14. As atividades de montagem, instalação, configuração básica e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso dos bens serão realizadas pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ele designados, ressalvadas as situações em que o CONTRATADO se comprometer expressamente a realizá-las sem ônus adicional.

6.15. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela integridade física dos bens desde a saída do depósito até o efetivo recebimento provisório pelo Fiscal Técnico do CONTRATANTE. Quaisquer danos, extravios ou avarias ocorridos durante o transporte serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

Formas de transferência de conhecimento

6.16. Não será necessária transferência de conhecimento técnico formal devido às características do objeto desta contratação - aquisição de bens de TIC padronizados (estações de edição de vídeo e monitores), cujas especificações são amplamente difundidas no mercado, cujas informações operacionais são disponibilizadas pelo fabricante por meio de guias do usuário entregues com cada equipamento, e cujo suporte técnico está coberto pela garantia on-site, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.17. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o CONTRATADO deverá disponibilizar, ao longo de toda a vigência contratual, os seguintes recursos de suporte informacional, sem custo adicional para o CONTRATANTE:

6.17.1. Portal ou repositório online do fabricante com acesso a manuais técnicos atualizados, drivers, firmware e notas de segurança de todos os equipamentos fornecidos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.18. Não serão necessários procedimentos formais de transição contratual, uma vez que o objeto desta contratação consiste no fornecimento de bens de TIC padronizados, que, após o recebimento definitivo, são incorporados ao patrimônio do órgão CONTRATANTE sem dependência de continuidade operacional por parte do CONTRATADO. Findo o contrato, as obrigações do CONTRATADO remanescentes referem-se exclusivamente à prestação de garantia técnica on-site dos bens já fornecidos, conforme prazos estabelecidos no neste Termo de Referência.

6.19. Para fins de finalização contratual, o CONTRATADO deverá, até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência do contrato:

- Apresentar ao Gestor do Contrato relatório consolidado de atendimentos de garantia, listando todos os chamados abertos, resolvidos e pendentes por equipamento e número de série;
- comunicar formalmente ao CONTRATANTE a relação de equipamentos cujos prazos de garantia ainda estarão vigentes após o encerramento do contrato, com os respectivos números de série e datas de vencimento da garantia individual; e
- confirmar por escrito que o canal de abertura de chamados de garantia permanecerá ativo durante todo o período residual de garantia dos equipamentos fornecidos.

6.20. A garantia técnica on-site dos equipamentos já entregues não se extingue com o encerramento do contrato, permanecendo plenamente exigível pelo CONTRATANTE pelo período remanescente previsto no Item 3.4 deste instrumento, contado individualmente para cada equipamento a partir da data de seu Termo de Recebimento Definitivo.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.21. A presente contratação compreende o fornecimento de 2 (dois) conjuntos de equipamentos de TIC de alto desempenho, em entrega única, conforme OFB emitida pelo CONTRATANTE. No exercício da faculdade prevista no item 7.23 deste Termo de Referência - que autoriza o CONTRATANTE a optar pela avaliação da qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou de uma amostra -, fica estabelecida a inspeção integral de 100% dos bens entregues como metodologia de controle de qualidade desta contratação.

6.22. O controle de qualidade não se encerra no recebimento definitivo. Durante os 60 (sessenta) meses de garantia técnica on-site, o Fiscal Técnico do CONTRATANTE exercerá o controle contínuo por meio dos seguintes instrumentos, nos termos do art. 33, I, "f", da IN SGD/ME nº 94/2022:

a) Registro de chamados: todos os chamados de garantia abertos pelo CONTRATANTE serão registrados no sistema do CONTRATADO e replicados no histórico contratual, para fins de cálculo do ICP (item 7.27);

b) Relatório semestral de desempenho: o Fiscal Técnico consolidará, a cada 6 (seis) meses, o histórico de chamados, o ICP apurado e os eventos de substituição de componentes, submetendo o relatório ao Gestor do Contrato nos termos do art. 33, I, "g", da IN SGD/ME nº 94/2022;

c) Verificação de componentes substituídos: em toda manutenção corretiva com substituição de componente, o Fiscal Técnico verificará, antes do encerramento do chamado, que o componente instalado é novo, original do fabricante e de especificação igual ou superior ao original (item 4.28.2 deste TR), com registro fotográfico no histórico contratual; e

d) Verificação de sanitização de armazenamento: em toda manutenção com substituição de SSD ou dispositivo de armazenamento, o Fiscal Técnico verificará a emissão do Relatório de Sanitização (NIST SP 800-88 Rev. 1) antes do descarte do dispositivo removido.

Mecanismos formais de comunicação

6.23. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.23.1. Ordem de Fornecimento de Bens;

6.23.2. Ata de Reunião;

6.23.3. Ofício;

6.23.4. Sistema de abertura de chamados; e

6.23.5. E-mails e Cartas.

6.24. Toda comunicação por e-mail deverá ser realizada exclusivamente por endereços de e-mail institucionais (domínios oficiais do órgão contratante e da empresa contratada), vedado o uso de endereços de e-mail pessoais para fins contratuais.

6.25. O CONTRATADO deverá disponibilizar, no ato de assinatura do contrato e por toda a sua vigência, os seguintes canais de contato:

Canal	Finalidade	Disponibilidade
Portal web de chamados	Abertura e acompanhamento de chamados de garantia	24h/7d
Telefone 0800 ou DDG	Chamados de garantia por voz	8h/5d

E-mail institucional do preposto	Comunicações gerais e OFBs	Dias úteis (confirmação em 1 dia útil)
E-mail da equipe de suporte	Chamados técnicos e atualizações de status	Dias úteis (confirmação automática imediata)

6.26. Qualquer alteração nos contatos acima deverá ser comunicada formalmente ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de comunicações enviadas aos contatos previamente informados e vigentes.

Formas de Pagamento

6.27. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.28. O CONTRATADO deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos, mídias e equipamentos, incluindo os dispositivos de armazenamento dos bens fornecidos e substituídos em garantia, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para finalidades diversas da estrita execução das obrigações contratuais, sob pena das penalidades previstas em lei e no contrato, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE.

6.29. A obrigação de sigilo se estende a todos os técnicos, prepostos, empregados e subcontratados do CONTRATADO que tenham acesso às instalações do CONTRATANTE ou aos equipamentos durante a prestação da garantia técnica on-site.

6.30. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no CONTRATANTE, a ser assinado pelo representante legal do CONTRATADO - e o Termo de Ciência - a ser assinado por todos os empregados do CONTRATADO diretamente envolvidos na contratação - encontram-se nos APÊNDICES 05 e 04 deste Termo de Referência, respectivamente.

6.31. O CONTRATADO deverá apresentar à Equipe de Fiscalização os Termos de Ciência assinados por todos os técnicos de garantia on-site antes de seu primeiro atendimento nas instalações do CONTRATANTE. Em caso de substituição ou inclusão de técnicos durante a vigência do contrato, o preposto deverá providenciar e entregar os Termos de Ciência dos novos profissionais no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o início de suas atividades.

6.32. O descarte de qualquer dispositivo de armazenamento (SSD, e-MMC ou equivalente) substituído durante a prestação da garantia on-site nas dependências do CONTRATANTE deverá observar o protocolo de descarte seguro de dados estabelecido no itens 4.15 e 4.46.3 deste Termo de Referência, com emissão do respectivo Relatório de Sanitização (NIST SP 800-88 Rev. 1).

7. Modelo de Gestão do Contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso, dos Termos de Ciência e Declaração de Atendimento a LGPD e comprovante de indicação do canal de abertura de chamados de garantia (portal web, 0800 ou equivalente);

7.7.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.5. Alinhamento sobre os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) aplicáveis - IAE e ICP - e sobre os procedimentos de apuração de glosas e sanções, assegurando que o CONTRATADO compreenda os mecanismos de aferição de desempenho previstos neste Termo de Referência; e

7.7.6. Apresentação pelo CONTRATADO das declarações e certificados do fabricante comprovando que o produto ofertado possui a garantia técnica on-site exigida neste Termo de Referência, incluindo documentos que atestem a cobertura, os prazos e o escopo da garantia por categoria de equipamento.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso).

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.15. Além das atribuições gerais, o Fiscal Técnico do Contrato exercerá as seguintes rotinas específicas de fiscalização, inerentes à natureza da presente contratação de bens de TIC com garantia on-site:

7.15.1. Verificar, no ato de cada entrega, a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas do APÊNDICE 01, o número de série registrado na Nota Fiscal, a integridade das embalagens e a presença de todos os acessórios exigidos, lavrando o Termo de Recebimento Provisório (APÊNDICE 06) com o registro de eventuais não conformidades;

7.15.2. Realizar, no prazo do recebimento definitivo, os testes técnicos de aceitação definidos neste Termo de Referência, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo (APÊNDICE 07) após a aprovação;

7.15.3. Registrar e acompanhar os chamados de garantia técnica abertos pelo CONTRATANTE, verificando o cumprimento dos NMSs de atendimento e resolução definidos neste documento, e registrando no histórico contratual os casos de descumprimento;

7.15.4. Avaliar o Relatório de Atendimentos de Garantia entregue pelo CONTRATADO, apurando o ICP do período e identificando eventuais glosas a serem aplicadas;

7.15.5. Verificar a conformidade dos Relatórios de Sanitização (NIST SP 800-88) entregues pelo CONTRATADO quando da substituição de dispositivos de armazenamento; e

7.15.6. Elaborar, ao final de cada trimestre, relatório de execução contratual consolidando os indicadores IAE e ICP do período, o histórico de entregas, os chamados de garantia e as eventuais ocorrências, encaminhando-o ao Gestor do Contrato para registro no processo.

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.18 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do CONTRATADO a cada empenho e pagamento, consultando as certidões pertinentes no SICAF ou sistema equivalente;
- Conferir a Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADO quanto à exatidão dos dados (número de série dos equipamentos, quantidade, valores, CNPJ, dados do contrato e número da OFB), rejeitando formalmente aquelas que apresentem incorreções; e
- Receber e arquivar os Termos de Ciência dos técnicos de garantia on-site do CONTRATADO, verificando sua entrega antes do primeiro atendimento de cada novo profissional

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

7.20. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.20.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.20.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.20.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.21. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Critérios de Aceitação

7.22. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.22.1. Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.22.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos *end-of-life*).

7.22.3. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.22.4. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.22.5. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.22.6. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.22.7. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos, documentação etc.

7.22.8. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.23. O CONTRATANTE poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou de uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.24. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência - situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, o CONTRATADO será convocado a substituir os bens rejeitados, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação formal do CONTRATANTE.

7.24.1. O prazo de 15 (quinze) dias corridos para substituição de bens rejeitados poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita formalmente pelo CONTRATANTE. Durante a prorrogação, o CONTRATADO deverá disponibilizar ao CONTRATANTE equipamento substituto de especificação equivalente ou superior para garantia da continuidade operacional, sem qualquer ônus adicional

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.25. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.25.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências a qualquer tempo, durante a vigência contratual, visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à entrega dos bens ou à prestação da garantia on-site, sendo obrigação do CONTRATADO acolhê-las e fornecer toda a informação e acesso solicitados;

7.25.2. Quando não listados nesse Termo de Referência ou em seus Apêndices, os procedimentos de testes e inspeções estarão descritos nas metodologias técnicas associadas a cada grupo/lote do objeto.

7.26. O CONTRATANTE poderá contratar, a seu critério, laboratório técnico independente acreditado pelo INMETRO ou por organismo internacional equivalente para realização de testes adicionais de conformidade, especialmente para verificação de especificações que não podem ser aferidas por inspeção visual ou por software (p.ex., frequência real de memória, velocidade de leitura/escrita do SSD, potência real da fonte de alimentação), sendo os custos desses testes de responsabilidade do CONTRATADO nos casos em que a não conformidade for confirmada.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.27. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE - Indicador de Atraso no Fornecimento do Equipamento		
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.	
Meta a cumprir	**IAE < = 0**	*A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.*
Instrumento de mediação	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.	
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAE = TEX - TEST** Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.	
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.	
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB; De 1 a 60 - aplicar-se-á GLOSA de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso. Acima de 60 - aplicar-se-á GLOSA de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.	

ICP - Indicador de Chamados de garantia e assistência técnica atendidos dentro do prazo		
Finalidade	Assegurar que os chamados estejam dentro do prazo de início e fim de atendimento	
Meta a cumprir	**ICP > = 95%**	*A meta definida visa garantir que os chamados sejam atendidos dentro do prazo de início e fim de atendimento previsto.*
Instrumento de mediação	Ferramenta e relatórios de abertura/fechamento e ordens de serviços para atendimentos e solicitação de reparos em garantia.	
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de cada solicitação de suporte técnico em relação ao Nível de Serviço.	
Periodicidade	Mensalmente	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**ICP = (QAP/QTA) X 100** Onde: ICP - Indicador de CHAMADOS atendido dentro do prazo; QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo; QTA - Quantidade total de chamados atendidos.	
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.	
Início de Vigência	A partir da emissão do termo de recebimento definitivo. Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.	
Sanções	Para valores do indicador ICP: ICP >= 95% - Sem sanções; ICP >= 85% e < 95% - Advertência, em caso de reincidência, GLOSA de 0,5% sobre o valor do contrato. ICP < 85% - GLOSA de 1,5% sobre o valor do contrato. Em caso de reincidência, multa de 2% sobre o valor do contrato.	

Prazos de SLA por severidade (referência para cálculo do ICP):

Severidade	Critério	Prazo de Início	Prazo de Resolução
Crítica	Equipamento totalmente inoperante	Até 4h úteis	Até 1 dia útil
Alta	Falha em componente essencial	Até 8h úteis	Até 3 dias úteis

Média	Falha em componente secundário	Até 1 dia útil	Até 5 dias úteis
Baixa	Problema cosmético ou acessório	Até 2 dias úteis	Até 10 dias úteis

7.28. Foi observada a Portaria SGD/MGI n° 2.715, de 21 de junho de 2023, que estabelece o “Modelo de Contratação e Gestão de Estações de Trabalho, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal”, sobretudo no que diz respeito aos indicadores que devem constar em uma contratação de estação de trabalho, conforme subitem 10.2.7.1 LETRA a) Indicador de atraso no fornecimento do equipamento (IAE) e subitem 10.2.7.3 LETRA b) Indicador de chamados atendido dentro do prazo (ICP).

8. Infrações e Sanções Administrativas

8.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos conforme prazos definidos anteriormente neste TR.	Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Menor ou igual a 0 - Pagamento integral da OFB; De 1 a 60 - aplicar-se-á GLOSA de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso. Acima de 60 - aplicar-se-á GLOSA de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.
3	Não atender ao indicador de nível de serviço ICP – Chamados de garantia e assistência técnica atendidos dentro do prazo.	ICP >= 95% - Sem sanções; ICP >= 85% e < 95% - Advertência, em caso de reincidência, GLOSA de 0,5% sobre o valor do contrato. ICP < 85% - GLOSA de 1,5% sobre o valor do contrato. Em caso de reincidência, multa de 2% sobre o valor do contrato.
4	Não comparecer injustificadamente a Reunião Inicial descrita nos itens 7.5 a 7.7	Glosa de 0,5% sobre o valor total do contrato
5	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A contratada será considerada inidônea para licitar com a administração.
6	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados	Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da Rescisão Contratual.

7	Inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia descrito neste Termo de Referência.	Multa de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato.
8	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo as penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133, de 2021.
9	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,5% do valor total do contrato.

8.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

8.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4.4 Multa:

8.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

8.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.4.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. Critérios de Medição e Pagamento

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. As atividades de instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do CONTRATANTE e são condição para o recebimento do objeto

Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. O prazo de validade;

9.12.2. A data da emissão;

9.12.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

9.12.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.12.5. O valor a pagar; e

9.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.21. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

9.28. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.28.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

9.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2026.

9.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.37.O reajuste será realizado por apostilamento.

10. Forma e Critério de Seleção do Forneced

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021 e do Decreto nº 10.024/2019, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL por conjunto (workstation + monitor), conforme tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso LV, da Lei nº 14.133/2021, com fornecimento integral do objeto mediante emissão de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) única pelo CONTRATANTE, conforme item 6.5 deste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

10.3. O fornecimento do objeto será INTEGRAL e em entrega única, compreendendo a totalidade dos 2 (dois) conjuntos especificados no item 1.1 deste Termo de Referência, mediante emissão de OFB única pelo CONTRATANTE. Não será admitida a entrega parcial do objeto.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.4. O critério de aceitabilidade de preços observará os seguintes parâmetros, aplicáveis à presente contratação por meio de contrato ordinário:

10.4.1. O preço máximo aceitável por conjunto (workstation + monitor) é de R$ 44.260,00 (quarenta e quatro mil duzentos e sessenta reais), e o valor global máximo da contratação é de R$ 88.520,00 (oitenta e oito mil quinhentos e vinte reais), conforme tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, apurados mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 20 da IN SGD/ME nº 94/2022 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com memória de cálculo juntada ao processo SEI nº 23123.005599/2026-24.

10.4.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço unitário por conjunto supere o valor máximo aceitável registrado na tabela do item 1.1, independentemente das demais condições da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.3. Não se aplica à presente contratação o Preço Máximo de Compra para TIC (PMC-TIC) publicado pela Secretaria de Governo Digital no COMPRAS.GOV.BR, conforme declarado no item 1.4 deste Termo de Referência, em razão de o objeto - estação de edição de vídeo de alto desempenho para produção audiovisual profissional - não possuir enquadramento no PMC-TIC vigente aplicável ao quantitativo e às especificações desta contratação. O preço de referência é exclusivamente aquele apurado na pesquisa de mercado constante do processo SEI nº 23123.005599/2026-24

Exigências de habilitação

10.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.6. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.7. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.11. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.13. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

~~10.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;~~

~~10.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;~~

10.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

Qualificação Técnica

10.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior bem-sucedido de estações de trabalho de alto desempenho (workstations ou desktops torre) e monitores, com garantia técnica on-site, compatíveis com o objeto desta licitação.

10.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item	Equipamento	Qtde Estimada	Quantitativo Mínimo para Qualificação
1	Estação de trabalho de alto desempenho (desktop torre) com monitor e garantia on-site.	2	**50%** = 1 unidade

10.32.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

10.32.1.3. Atestado(s) que se refiram a serviços prestados ou fornecimentos realizados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e

10.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.32.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

10.33. É expressamente vedada a exigência de atestado, declaração, carta de solidariedade, comprovação de parceria ou credenciamento emitidos por fabricantes para fins de qualificação técnica na fase de habilitação, nos termos do art. 23, IV, da IN SGD/ME nº 94/2022.

Disposições gerais sobre habilitação

10.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

11. Estimativas do Valor da Contratação

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 88.520,00 (oitenta e oito mil quinhentos e vinte reais),** apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 20 da IN SGD/ME nº 94/2022 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, cujos custos unitários estão apostos na tabela abaixo.

	Valores máximos estimados	

Item	Descrição	CATSER/CATMAT	Qtde. Estimada	Unitário	Total
1	Estação de edição de vídeo de alto desempenho com monitor de vídeo	484082	2	R$ 44.260,00	R$ 88.520,00
Valor Global Estimado:		**R$ 88.520,00 (oitenta e oito mil quinhentos e vinte reais)**			

12. Adequação Orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/150004;

II) Fonte de Recursos: 100000000;

III) Programa de Trabalho: 169152;

IV) Elemento de Despesa: 44905241;

V) Plano Interno: VKK01N0100N;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. A indicação da dotação orçamentária está detalhada no CDO Nº 596/SPO/MEC (SEI nº 7340607).

13. Assinaturas e Aprovações

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Entrega dos equipamentos	Até D+30 dias corridos da OFB	**R$ 0,00**
Recebimento Provisorio	No ato da entrega	**R$ 0,00**
Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	Até D+10 dias	**R$ 0,00**
Registro patrimonial	Até D+10 dias após emissão do TRD	**R$ 0,00**
PAGAMENTO ÚNICO	Até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.	**R$ 88.520,0**

13.2. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 61/2026/SEI-MEC, de 18 de setembro de 2026 (SEI nº 7245116), publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 38, de 25 de setembro de 2026 (SEI nº 7258574).

13.3. Certificamos que as diretrizes estabelecidas no termo de referência são as adequadas ao atendimento do interesse público envolvido, estando compatíveis com o estudo técnico preliminar da contratação. Além disso, o instrumento contém todos os elementos necessários para a caracterização da contratação, conforme disposição do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Certificamos, ainda, que as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência atendem às premissas contidas no art. 16 da IN SGD /ME nº 94, de 2022.

13.5. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANTONIA LETICIA SANTOS LIMA

Integrante Requisitante

PAULO EDISON DE SOUZA

Integrante Técnico

ESROM GONCALVES RODRIGUES

Integrante Administrativo

Despacho: Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação Substituto

MARCIO FERNANDES CUNHA

Autoridade competente